





PROJETO DE LEI Nº 082/24

AUTORIA: vereadora Yomara Lins

EMENTA: DISPÕE sobre a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças

pertencentes à família monoparental.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM CRECHES MUNICIPAIS ÀS CRIANÇAS PERTENCENTES À FAMÍLIA MONOPARENTAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN E ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Yomara Lins, que dispõe sobre a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental.

Deliberado em 27/03/24

Distribuido para emissão de parecer em 02/04/24.

É o relatório, passo a opinar.









2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre projeto de lei que dispõe sobre a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

 II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano









IV – criação, extinção e organização dos órgãos daAdministração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

 (\dots)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 082/2024

É o parecer.

Manaus, 02 de abril de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

















Documento 2024.10000.10032.9.016090 Data 02/04/2024

TRAMITAÇÃO Documento N° 2024.10000.10032.9.016090

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 02/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho Para despacho do Procurador Geral









PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 082/24

AUTORIA: vereadora Yomara Lins

EMENTA: DISPÕE sobre a prioridade na matrícula em creches municipais às

crianças pertencentes à família monoparental.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 03 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus









Documento 2024.10000.10032.9.016090 Data 02/04/2024

TRAMITAÇÃO Documento Nº 2024.10000.10032.9.016090

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO

Data 03/04/2024

Destino

Unidade 2a. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA

RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

